



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no HABEAS CORPUS Nº 729870 - TO (2022/0076351-4)**

**RELATOR** : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**  
**AGRAVANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**AGRAVADO** : WARLEY CARVALHO DE BARROS (PRESO)  
**ADVOGADO** : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**INTERES.** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**IMPETRADO** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. PRIMARIEDADE. NÃO INTEGRA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. POSSIBILIDADE.

1. Em que pesem os fundamentos apresentados pelas instâncias ordinárias, a quantidade de droga apreendida, ainda que não possa ser considerada insignificante, não está fora do padrão. Além do que, os documentos juntados aos autos indicam, até o momento, que o paciente é primário e não integra organização criminosa.

2. Embora as autoridades públicas tenham relaxado um pouco as medidas de proteção ao Covid-19, a pandemia ainda não chegou ao fim; logo, é preciso dar imediato cumprimento à recomendação do Conselho Nacional de Justiça, como medida de contenção da pandemia mundialmente causada pelo coronavírus (Covid-19), devendo a prisão ser substituída por outras medidas alternativas.

3. Agravo regimental improvido.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região) e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 03 de maio de 2022.

Ministro Sebastião Reis Júnior  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 729870 - TO (2022/0076351-4)

**RELATOR** : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**  
**AGRAVANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**AGRAVADO** : WARLEY CARVALHO DE BARROS (PRESO)  
**ADVOGADO** : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**INTERES.** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**IMPETRADO** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

### EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. PRIMARIEDADE. NÃO INTEGRA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. POSSIBILIDADE.

1. Em que pesem os fundamentos apresentados pelas instâncias ordinárias, a quantidade de droga apreendida, ainda que não possa ser considerada insignificante, não está fora do padrão. Além do que, os documentos juntados aos autos indicam, até o momento, que o paciente é primário e não integra organização criminosa.

2. Embora as autoridades públicas tenham relaxado um pouco as medidas de proteção ao Covid-19, a pandemia ainda não chegou ao fim; logo, é preciso dar imediato cumprimento à recomendação do Conselho Nacional de Justiça, como medida de contenção da pandemia mundialmente causada pelo coronavírus (Covid-19), devendo a prisão ser substituída por outras medidas alternativas.

3. Agravo regimental improvido.

### RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto pelo **Ministério Público do Tocantins** contra decisão que deferiu a liminar do *writ* impetrado em favor de Warley Carvalho de Barros.

O agravante alega que *as instâncias ordinárias afirmaram que, em liberdade, o paciente representava risco concreto à ordem pública em razão da sua maior periculosidade, revelada pela natureza e quantidade da droga que foi apreendida, qual seja (934 gramas de maconha e 43,60 gramas de cocaína)-, circunstâncias que demonstram o seu envolvimento com o narcotráfico e demonstram o risco ao meio social*

(fl. 75).

Menciona que, *nesse contexto, evidenciada a persistência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, não há falar em revogação da prisão preventiva em razão da pandemia da COVID-19* (fl. 78).

Requer a reconsideração da decisão que substituiu a prisão preventiva do paciente, ora agravado, por medidas cautelares alternativas.

É o relatório.

### VOTO

Não obstante as alegações do agravante, não lhe assiste razão, devendo a decisão agravada ser mantida.

Conforme ficou consignado, na decisão impugnada, em que pesem os fundamentos apresentados pelas instâncias ordinárias, a quantidade de droga apreendida, ainda que não possa ser considerada insignificante, não está fora do padrão. Além do que, os documentos juntados aos autos indicam, até o momento, que o paciente é primário e não integra organização criminosa.

Desta forma, essas circunstâncias autorizam, por ora, a substituição da prisão por outras medidas cautelares.

Ademais, embora as autoridades públicas tenham relaxado um pouco as medidas de proteção ao Covid-19, a pandemia ainda não chegou ao fim; logo, é preciso dar imediato cumprimento à recomendação do Conselho Nacional de Justiça, como medida de contenção da pandemia mundialmente causada pelo coronavírus (Covid-19), devendo a prisão ser substituída por outras medidas alternativas.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
SEXTA TURMA**

Número Registro: 2022/0076351-4

**AgRg no  
HC 729.870 / TO  
MATÉRIA CRIMINAL**

Números Origem: 00154281420218272700 00406015020218272729 00417066220218272729  
154281420218272700 406015020218272729 417066220218272729

EM MESA

JULGADO: 03/05/2022

**Relator**

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

**AUTUAÇÃO**

IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : WARLEY CARVALHO DE BARROS (PRESO)  
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Prisão Preventiva

**AGRAVO REGIMENTAL**

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVADO : WARLEY CARVALHO DE BARROS (PRESO)  
ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região) e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.